



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRIITAL JAQUELINE RORIZ



PL 79 /2007  
PROJETO DE LEI Nº 79  
(Autoria: Deputada Jaqueline Roriz)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 01/02/07 17:30  
Assinatura Matricula 16298-32

“Dispõe sobre os Centros Multidisciplinares de atendimento, orientação e acompanhamento de hemofílicos e portadores de doenças neuro-degenerativas e dá outras providências.”

Assessoria de Plenária  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 79 /2007  
Fls. Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Estabelece normas para a instalação de Centros Multidisciplinares de atendimento, orientação e acompanhamento, destinados aos hemofílicos e portadores de doenças neuro-degenerativas, nos hospitais públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Centros Multidisciplinares, a serem localizados nos hospitais públicos do Distrito Federal, contarão com profissionais de hematologia/hemoterapia, neurologia, pediatria, ortopedia/fisiatria, enfermagem, odontologia, fisioterapia, psicologia e assistência social.

Art. 2º Caberá ao Poder Público manter atualizado o cadastro dos pacientes a que se refere o art. 1º, desta lei.

§1º Para o fim a que se refere o *caput*, o Governo do Distrito Federal disponibilizará um número de telefone, com ligação gratuita, a ser amplamente divulgado;

§2º O Serviço de Atendimento Móvel de Emergência (SAME) deverá ser informado sobre os hospitais onde existe o atendimento multidisciplinar.

Art. 3º O Poder Público, na forma que dispuser a regulamentação desta lei, poderá celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, universidades e organizações não-governamentais, visando à implantação dos centros multidisciplinares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação dos Centros Multidisciplinares serão supridas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caberá ao Poder Público regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

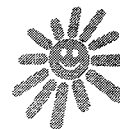
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à GES e CGJ.  
Em, 12/02/07

JUSTIFICAÇÃO

Os portadores de hemofilia, doença deficitária de coagulação sanguínea, bem como os portadores de doenças degenerativas, tais como a doença de Parkinson,



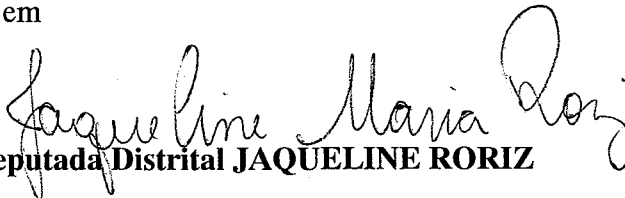
necessitam, muitas vezes, de um tratamento mais intensivo, com a presença de uma equipe multidisciplinar-médica, com o intuito de preservar suas vidas.

Os hemofílicos, muitas vezes são acometidos de hemorragias espontâneas e/ou traumáticas. A presença de uma equipe multidisciplinar, com diversos profissionais da área médica, em circunstâncias urgentes, minimizará a dor dos pacientes e familiares, além de preservar a integridade dos mesmos.

Através desta proposição pretende-se valorizar e oferecer atendimento especializado aos portadores de hemofílias e doenças neuro-degenerativas. Os Centros multidisciplinares, tanto no socorro de emergência, como na assistência rotineira à saúde, terão condições de maximizar o atendimento, proporcionando oferecer tratamento especializado, seja em termos profissionais, como de equipamentos e medicamentos específicos.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares a aprovação da presente proposição, que é, sem dúvida, um instrumento essencial ao tratamento dos portadores de coagulopatias congênicas "hemofílicos" e aos enfermos neuro-degenerativos "Doença de Parkinson".

Sala das sessões, em

  
Deputada Distrital JAQUELINE RORIZ

